PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2011

Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo:	**Menor Preço**
Objeto:	**Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de alarmes, para prestar monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e instalação das centrais de alarmes e acessórios para atender aos prédios deste Tribunal, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.**

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
Local	Av. Portugal, nº 935, Divisão de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Marista, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2011
PROCESSO Nº 0342/2011

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria TRT da 18ª DG nº 212/2010, de 30 de novembro de 2010, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, farão realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA:18/05/2011
HORÁRIO: 10 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e instalação das centrais de alarmes e acessórios para atender aos prédios deste Tribunal, conforme as especificações contidas nos Anexos I, II e III deste Edital (Catserv nº 2739).

1.1.1 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores,

em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/1993.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

3.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

3.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

3.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

3.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

5.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu

representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 A proposta deverá, ainda, especificar nos campos apropriados do sistema, o serviço em conformidade com as especificações dos Anexos I, II e III deste Edital, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o serviço indicado pelo TRT da 18ª Região;

6.1.2 A proposta deve apresentar o valor global mensal considerando todas as LOCALIDADE do Anexo III, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do serviço", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos I e II deste Edital e demais condições lá dispostas.

6.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com

mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

6.2 Os interessados deverão cotar todas as localidades do Anexo III sob pena de desclassificação.

6.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.5 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

6.5.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste edital.

6.6 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

6.7 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

6.8 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.2.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR MENSAL GLOBAL DO SERVIÇO COTADO.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado

inexequível.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrem na condição prevista no subitem 8.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital; e

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final, ou ainda via *e-mail* (cpl@trt18.jus.br) e caso não seja enviada por nenhum dos meios supracitados considerar-se-à que o vencedor confirma seu último valor consignado e ainda concorda com todas as exigências do Edital; e

10.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar quanto ao prazo de entrega, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

10.1.2 **O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação**

e, na hipótese de não ser sócio da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

10.1.3 **Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.**

10.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta;

10.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e

a.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

11.1.6 Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND), ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

11.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet;

11.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet;

11.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; e

11.1.11 Documento de autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta *online,* e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.8.

11.4 A declaração solicitada no subitem 11.1.9 deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fac-símile nº (62)3901-3610.

11.5 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

11.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.9 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.10.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos pelo licitante para o idioma oficial do Brasil.

11.11 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

11.13 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A empresa vencedora deve realizar as manutenções preventivas e corretivas.

12.1.1 A **manutenção preventiva** corresponde à série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das centrais de alarmes e acessórios, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

12.1.1.1 A manutenção preventiva será realizada mensalmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas.

12.1.2 Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelas centrais de alarmes e acessórios, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações elétricas e telefônicas, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento;

12.1.3 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária nos casos de sinistros, arrombamentos ou reparos por desgastes naturais das centrais de alarmes e acessórios, a qualquer dia e horário, solicitando à administração a autorização necessária.

12.1.3.1 A empresa vencedora deverá dar início a manutenção corretiva imediatamente após a constatação do defeito pela contratada e/ou a comunicação desse pelo Tribunal;

12.1.3.2 O término da manutenção corretiva se dará com a disponibilização das centrais de alarmes e acessórios para uso, em seu local de instalação, o que não poderá ultrapassar o prazo de 72h (setenta e duas horas) a contar do início do atendimento; caso seja necessário mais tempo a contratada deverá negociar este novo prazo com o Tribunal e firmar acordo por escrito;

12.1.3.3 A comunicação do defeito será feita via telefone, e-mail e/ou fax, comprometendo-se esta Corte e a empresa a ser contratada a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor do Tribunal que a transmitir, nome do empregado da empresa a ser contratada que a receber, e uma descrição resumida dos reparos;

12.1.3.4 Quando houver a necessidade do deslocamento das centrais de alarmes ou seus acessórios, do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus

exclusivamente da Contratada;

12.1.3.5 A empresa vencedora deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância do prazo mencionado no subitem 12.1.3.2 deste edital;

12.1.3.6 Nos serviços em que for necessário a substituição de componentes e peças, de qualquer natureza, deverão ser realizados pela empresa a ser contratada sem ônus para este Tribunal; e

12.1.3.7 A manutenção, com reposição de peças, será de inteira responsabilidade e ônus da empresa a ser contratada, mesmo nas centrais de propriedade do Tribunal, inclusive com a substituição de centrais de alarmes e acessórios, quando necessário.

12.2 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela instalação de centrais de alarmes e acessórios sempre que necessário, em decorrência de ampliação ou mudanças no *Lay-out* das edificações, sem ônus adicional para o Tribunal.

12.2.1 A empresa vencedora deverá oferecer, no serviço de monitoramento, sistema pré-estabelecido de senhas, no sentido de controlar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

12.2.2 A empresa vencedora deverá substituir, imediatamente, por um vigilante, sempre que ocorrer paralisação do funcionamento das centrais, seja no caso de sinistro, arrombamento ou reparos para manutenção corretiva, enquanto durar a interrupção.

12.3 Nos casos em que ocorrer roubo ou furto de materiais e/ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento de alarme, objeto do contrato, a Contratada deverá substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tais equipamentos e/ou materiais por outros com as mesmas especificações de marca, modelo, ano de fabricação, etc.

12.3.1 A aceitação de substituição dos equipamentos e/ou materiais roubados ou furtados por similares

ficará a cargo deste Tribunal.

12.4 A empresa vencedora deverá possuir quantidade suficiente de vigilantes e veículos automotores (carro ou moto) para realizar rápido atendimento presencial nos prédios monitorados por alarme.

12.5 A empresa vencedora deverá prestar atendimento imediato, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o acionamento do alarme, devendo comparecer ao local profissionais qualificados que identifiquem o motivo do acionamento e, na possibilidade de eventual invasão, tomar as providências de segurança cabíveis.

12.6 A empresa vencedora deverá emitir laudo técnico referente as centrais de alarmes e/ou acessórios submetidos a manutenção, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos.

12.7 A empresa vencedora deverá corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções.

12.8 A empresa vencedora deverá indicar preposto responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone, um número de fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil após a transmissão do fax ou da correspondência eletrônica enviada pelo Tribunal.

12.9 A empresa vencedora poderá subcontratar os serviços de monitoramento presencial.

12.9.1 A subcontratação restringir-se-á somente ao serviço de atendimento presencial (tático) aos prédios do Tribunal que tiverem o alarme acionado, mantendo a empresa Contratada a obrigação de executar diretamente todos os demais serviços.

12.9.2 A possibilidade de subcontratação deve ser autorizada pelo Tribunal caso a caso, sendo discricionário ao Tribunal autorizar ou não cada subcontratação.

12.9.3 É permitida a subcontratação de empresa de vigilância armada para viabilizar, quando necessário para o cumprimento da obrigação prevista no item 5.26 do

Termo de Referência, Anexo I.

12.9.4 As subcontratadas deverão estar registradas junto à Polícia Federal e com autorização de funcionamento em vigor, apresentando certificado competente.

12.9.5 As despesas decorrentes da subcontratação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 DA PROPOSTA DEFINITIVA

14.1 A proposta definitiva deverá conter:

14.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

14.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, nº da carteira de identidade(RG) e do CPF do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato;

14.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

14.1.4 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

14.1.5 Declaração de total concordância com os termos deste Edital;

14.1.6 Preço mensal e global mensal propostos para a prestação do serviço de monitoramento, manutenção preventiva e manutenção corretiva, em CADA LOCALIDADE, conforme especificações e quantitativos das centrais de alarmes e respectivos acessórios relacionados nos Anexos II e III deste Edital, expressos em valores numéricos da moeda corrente nacional, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	**VALOR MENSAL**
Ed. Ialba Luza	R$
Presidência	R$
Centro de Treinamento	R$
Varas do Trabalho (1ª A 6ª)	R$
Varas do Trabalho (7ª A 13ª)	R$
Ed. Anexo	R$

LOCALIDADE	VALOR MENSAL
Almoxarifado	R$
Galpão T-9	R$
Foro Trabalhista de Anápolis	R$
Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	R$
VT de Caldas Novas	R$
VT de Catalão	R$
VT de Ceres	R$
VT de Formosa	R$
VT de Goiás	R$
VT de Iporá	R$
VT de Itumbiara	R$
VT de Jataí	R$
VT de Luziânia	R$
VT de Mineiros	R$
VT de Porangatu	R$
VT de Posse	R$
Foro Trabalhista de Rio Verde	R$
VT de S. L. De Montes Belos	R$
VT de Uruaçu	R$
VT de Valparaíso de Goiás	R$
PAJT Quirinópolis	R$
PAJT Goiatuba	R$
VALOR GLOBAL MENSAL: R$	

14.1.7 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços.

14.1.8 A empresa vencedora deverá fazer a substituição das centrais de alarmes e acessórios, de propriedade da empresa que atualmente presta serviços nesta Corte,conforme demonstrado no Anexo II, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e mediante cessão por COMODATO, sem ônus para este Tribunal.

14.1.9 Os equipamentos acima referidos, deverão ser fornecidos e instalados acompanhados de todos os seus componentes, sensores, sirenes, fios,cabos e tudo o mais para seu perfeito funcionamento, com toda a mão-de-obra por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para esta Corte.

14.2 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.3 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

14.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.5 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida por aqueles constantes dos documentos de Habilitação.

14.6 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

14.7 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será comunicado, para no prazo de 03 (três) dias, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato, devendo para tanto, apresentar na Seção de Cadastro de fornecedores e Gestão de Contratos/ Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, comprovante de uma das seguintes garantias:

a) Caução em dinheiro;

b) Fiança bancária; e

c) Seguro-Garantia.

16.1.1 A garantia mencionada no subitem 16.1 deste Edital deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais;

16.1.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante;

16.1.3 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada;

16.1.4 As modalidades de garantia contemplarão 5% (cinco por cento) do valor adjudicado e ficarão retidas até o completo cumprimento do contrato. Caso venha a ser prorrogado o prazo de vigência do mesmo, a caução, fiança ou seguro-garantia deverá ser complementado segundo o novo valor contratual.

16.1.5 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

16.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 16.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a

partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), a critério do CONTRATANTE.

17.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

18 DO REAJUSTE

18.1 O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

19 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

19.1.1 **Provisoriamente**, mediante termo próprio, em até 15(quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada, e após a verificação se os serviços/ equipamentos encontram prontos e em condições de serem recebidos.

19.1.2 **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços/equipamentos aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

19.2 O contratado deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

20 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o licitante que:

20.1.1 Não celebrar o contrato;

20.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

20.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.4 Não mantiver a proposta;

20.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7 Fizer declaração falsa; ou

20.1.8 Cometer fraude fiscal.

20.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 7º da 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre a soma mensal das notas fiscais até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo contratante; e

b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos

eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

20.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até 05 (cinco) anos; e

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

20.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 20.2 e seus subitens.

20.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

20.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

20.6 No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até cinco anos.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

21.2 O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que a empresa mantenha durante a vigência do contrato a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade Fiscal de FGTS - CRF, bem como a prova de

Regularidade para com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar.

21.2.1 O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida conforme o item 21.2.

21.2.2 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, na qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

21.2.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no subitem 21.2.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

21.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

21.5 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

21.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta

licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho -, elemento da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros.

21.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

21.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

21.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

22.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993.

22.4 O Diretor de Divisão de Serviços Gerais atuará como gestor do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18° GP/DG n° 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

22.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 11 (onze) páginas;

22.10.2 ANEXO II – Relação de centrais de alarmes e seus acessórios, com 05 (cinco) páginas;

22.10.3 ANEXO III – Tabela de Endereço das Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com 02 (duas) páginas;

22.10.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato, com 23 (vinte e três) páginas; e

22.10.5 Anexo V –Declaração Referente a Emprego do Menor, com 2 (duas) páginas.

22.11 O presente Edital é composto de 72 (setenta e duas) páginas.

Goiânia, 04 de maio de 2011.

MAURO SOARES CARNEIRO
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2011

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo tem por finalidade fornecer as condições necessárias ao bom desempenho do procedimento licitatório com vista à contratação de Empresa de Monitoramento de Alarmes para a prestação dos serviços de monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação das centrais de alarmes e acessórios que atendem aos prédios existentes desta Corte, conforme Quadro I, deste Anexo.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação proposta se justifica pela necessidade desta Corte contar com os serviços de uma empresa especializada para realizar a instalação, a manutenção preventiva, a manutenção corretiva de equipamentos e acessórios e o serviço de monitoramento das centrais de alarmes instaladas e a serem instaladas, visando proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços deste Tribunal.

3 DO GESTOR DO CONTRATO

3.1 O Diretor da Divisão de Serviços Gerais atuará como gestor do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18° GP/DG n° 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

3.2 O Diretor da Divisão de Serviços Gerais , enquanto gestor do contrato, se coloca disponível para contatos por meio dos telefones 3901-3436 e 3901-3658 e pelo e-mail seguranca.institucional@trt18.jus.br.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 zelar pela segurança das centrais de alarme e acessórios, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

4.2 manter as centrais de alarme e acessórios em locais adequados à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

4.3 não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

4.4 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

4.5 acompanhar o(s) empregado(s) da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;

4.6 comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

4.7 sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

4.8 emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.2 iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

5.3 aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
5.4 não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;
5.5 Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone, um número de fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil após a transmissão do fax ou da correspondência eletrônica enviada pelo Tribunal;
5.6 manter as centrais de alarmes e demais acessórios em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva;
5.7 fornecer aos seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarmes e acessórios;
5.8 proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;
5.9 exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
5.10 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
5.11 considerar que a ação de fiscalização do Tribunal não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
5.12 retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
5.13 assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização

destes;

5.14 responder inteiramente e pontualmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

5.15 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.16 responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

5.17 instalar centrais de alarmes e acessórios sempre que necessário, em decorrência de ampliação ou de mudanças de *lay-out* das edificações, sem ônus para o TRT 18;

5.18 nos casos em que ocorrer roubo ou furto de materiais e/ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento, objeto do contrato, a Contratada deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tais equipamentos e/ou materiais por outros com as mesmas especificações de marca, modelo, ano de fabricação, etc.

5.18.1 A aceitação de substituição dos equipamentos e/ou materiais roubados ou furtados por similares ficará a cargo deste Tribunal.

5.19 Possuir quantidade suficiente de vigilantes e veículos automotores (carro ou moto) para realizar rápido atendimento presencial nos prédios monitorados por alarme;

5.20 prestar atendimento imediato, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o acionamento do alarme, devendo comparecer ao local profissionais qualificados que identifiquem o motivo do acionamento e, na possibilidade de eventual invasão, tomar as

providências de segurança cabíveis;

5.20.1 O não cumprimento da obrigação contida no item 5.20 configura-se infração contratual que, por si só, enseja aplicação de sanção à CONTRATADA.

5.21 enviar mensalmente ao TRT da 18ª Região relatório analítico de todos os acionamentos de alarmes ocorridos e as providências adotadas pela empresa;

5.22 arcar com os custos de ligações telefônicas geradas indevidamente em caso de alarmes com defeito que realizam chamadas telefônicas para a central sem ter ocorrido um incidente para o acionamento;

5.23 comunicar por escrito ao TRT da 18ª Região a relação inicial e alterações no quadro dos empregados credenciados a prestarem os serviços objeto deste contrato, contendo:

5.23.1 Nome completo;

5.23.2 função na empresa;

5.23.3 número de identidade e órgão emissor;

5.23.4 endereço residencial;

5.23.5 telefone; e

5.23.6 unidade(s) da Justiça do Trabalho (prédio(s)) que realiza atendimento.

5.24 Comunicar por escrito o TRT da 18ª Região a relação de veículos destinados para o atendimento em caso de acionamento do alarme, contendo:

5.24.1 placa do veículo;

5.24.2 marca;

5.24.3 modelo;

5.24.4 número do RENAVAM; e

5.24.5 unidade(s) da Justiça do Trabalho (prédio(s)) para as quais o veículo está destinado a ser utilizado.

5.25 - manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão de Regularidade junto à Fazenda

Federal devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar;

5.26 substituir, imediatamente, por serviço de vigilância armada sempre que ocorrer paralisação do funcionamento das centrais, seja no caso de sinistro, arrombamento ou reparos para manutenção corretiva, enquanto durar a interrupção;

5.27 emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

5.28 manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;e

5.29 manter um escritório de representação em constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone.

6 DAS SUBCONTRATAÇÕES

6.1 Buscando aumentar a participação de diversas empresas e/ou reduzir os custos operacionais do serviço de monitoramento de alarmes, será permitida subcontratações com outras empresas de monitoramento do serviço de atendimento presencial (tático), tendo em vista que o presente Termo de Referência visa a contratação em unidades judiciárias distribuídas por todo o Estado de Goiás;

6.1.1 A subcontratação restringir-se-á somente ao serviço de atendimento presencial (tático) aos prédios do Tribunal que tiverem o alarme acionado, mantendo a empresa Contratada a obrigação de executar diretamente todos os demais serviços;

6.1.2 A empresa contratada é a responsável perante ao TRT da 18ª Região por todas as obrigações contratuais, não podendo repassar a responsabilidade às subcontratadas em nenhuma hipótese;

6.1.3 A possibilidade de subcontratação deve ser

autorizada pelo Tribunal caso a caso, sendo discricionário ao Tribunal autorizar ou não cada subcontratação; e

6.1.4 É facultado ao Tribunal realizar visita técnica à empresa subcontratada para verificar as condições da empresa para prestação do atendimento presencial (tático).

6.2 É permitida a subcontratação de empresa de vigilância armada para viabilizar, quando necessário, o cumprimento da obrigação prevista no item 5.26.

6.3 As subcontratadas deverão estar registradas junto à Polícia Federal e com autorização de funcionamento em vigor, apresentando certificado competente.

6.4 As despesas decorrentes da subcontratação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

7 DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÁTICO

7.1 O Tribunal reserva-se o direito de realizar acionamento dos alarmes monitorados com a finalidade de verificar se a CONTRATADA está cumprindo com o estabelecido no item 5.20;

7.2 Antes de acionar o alarme com a finalidade de verificar o atendimento prestado pela CONTRATADA, o servidor do TRT 18 deve fazer contato com a Central Operacional da CONTRATADA para avisar que o acionamento do alarme decorre de verificação.

8 DA GARANTIA

8.1 A Empresa Contratada deverá apresentar documento comprovante de garantia dos serviços, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 a CONTRATADA deve realizar as manutenções preventivas e corretivas.

9.2 entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das centrais de alarmes e acessórios, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

9.2.1 a manutenção preventiva será realizada mensalmente em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

9.3 entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelas centrais de alarmes e acessórios, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações elétricas e telefônicas, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento;

9.3.1 a manutenção corretiva será realizada sempre que necessária nos casos de sinistros, arrombamentos ou reparos por desgastes naturais das centrais de alarmes e acessórios, a qualquer dia e horário, solicitando à administração a autorização necessária;

9.3.2 a contratada deverá dar início à manutenção corretiva imediatamente após a constatação do defeito pela contratada e/ou a comunicação desse pelo Tribunal;

9.3.3 O término da manutenção corretiva se dará com a disponibilização das centrais de alarmes e acessórios para uso, em seu local de instalação, o que não poderá ultrapassar o prazo de 72h (setenta e duas horas) a contar do início do atendimento, caso seja necessário mais tempo a contratada deverá negociar este novo prazo com o Tribunal e firmar acordo por escrito; e

9.3.4 a comunicação do defeito será feita via e-mail e/ou fax, comprometendo-se esta Corte e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora,

nome do servidor do Tribunal que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

9.4 emitir laudo técnico referente às centrais de alarmes e/ou acessórios submetidos à manutenção, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

9.5 A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes;

9.6 quando houver a necessidade do deslocamento das centrais de alarmes ou seus acessórios, do local onde estiverem instalados para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da Contratada;

9.7 a Contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância do prazo mencionado no item 9.3.3.;

9.8 nos serviços em que for necessário a substituição de componentes e peças, de qualquer natureza, deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus para este Tribunal;

9.8.1 As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de sustos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo TRT 18;

9.8.2 a manutenção, com reposição de peças, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, mesmo nas centrais de propriedade do CONTRATANTE, inclusive com a substituição de centrais de alarmes e acessórios, quando

necessário.

9.9 A CONTRATADA deverá oferecer no serviço de monitoramento o sistema pré-estabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa CONTRATADA deverá estar registrada junto à Polícia Federal e com autorização de funcionamento em vigor, apresentando certificado competente;

10.2 Ainda com requisito de qualificação técnica, será exigida a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11 DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento dos serviços será conforme condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

12 DAS CENTRAIS DE ALARMES E SEUS ACESSÓRIOS

12.1 as centrais de alarmes e seus acessórios estão especificados e quantificados conforme relação constante do Anexo II e instalados nos endereços constantes do Anexo III;

12.1.1 Os equipamentos referidos no Anexo II deverão ser fornecidos e instalados acompanhados de todos os componentes, sensores, sirenes, fios, cabos e tudo o mais para seu perfeito funcionamento, com toda a mão de obra por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o TRT 18.

12.2 caso as centrais de alarmes e seus acessórios, de propriedade desta Corte, não sejam compatíveis com o sistema adotado pela empresa contratada, essa deverá fazer as adequações ou substituições necessárias, as suas despesas, sem

ônus para o Tribunal;

12.3 a Contratada deverá fazer a substituição das centrais de alarmes e acessórios, de propriedade da empresa que atualmente presta serviços nesta Corte, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e mediante cessão por COMODATO, sem ônus para o TRT 18.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 as sanções serão definidas no Edital.

14 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

14.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela empresa que atender as especificações contidas neste Termo de Referência e ofertar o menor preço global mensal.

14.1.1 A exigência de menor preço global mensal, neste caso, justifica-se pela conveniência da administração pública para a administração do contrato, a qual será facilitada; pela uniformização dos serviços contratados e pela economia de escala a ser perseguida na contratação global.

15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

15.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal

estejam atualizados.

16 DO PREÇO

16.1 Da proposta deverão constar os preços mensais de cada posto monitoramento, de acordo com a relação constante do Quadro II deste Termo de Referência e o preço global mensal para a execução dos serviços.

17 DA VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

17.2 a prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2011

ANEXO II – RELAÇÃO DE CENTRAIS DE ALARMES E ACESSÓRIOS

LOCALIDADE	EQUIPAMENTO	PROPRIEDADE	QUANT.
Presidência			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	1
	T.A. Paradox 626	TRT	1
	Sensor Infravermelho	TRT	10
	Bateria	TRT	1
	Sirene	TRT	2
Ed. Ialba Luza			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	1
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	1
	S.I. Digital Digiplex DGP-25	Empresa contratada	20
	Bateria	Empresa contratada	1
	Sirene	Empresa contratada	2
Centro de Treinamento			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	1
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	1
	S.I. Digital Digiplex DGP-25	Empresa contratada	18
	Bateria	Empresa contratada	1
	Sirene	Empresa contratada	2
1ª a 6ª VT			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	1
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	1
	S.I. Digital Digiplex DGP-25	Empresa contratada	34
	Bateria	Empresa contratada	1
	Sirene	Empresa contratada	2
7ª a 13ª VT			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	1
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	1
	S.I. Digital Digiplex DGP-25	Empresa contratada	41
	Bateria	Empresa contratada	2
	Sirene	Empresa contratada	2
	Flutuador de bateria 10A	Empresa contratada	1
Ed. Anexo			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	1

	T.A. Paradox 626	TRT	1
	Sensor infravermelho	TRT	26
	Bateria	TRT	1
	Sirene	TRT	2
Almoxarifado			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	1
	T.A. Paradox 626	TRT	1
	Sensor Infravermelho	TRT	8
	Bateria	TRT	1
	Sirene	TRT	2
	S.I. Paradox 476	Empresa contratada	16
	S.I. de teto	Empresa contratada	1
Galpão T9			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	1
	T.A. Paradox 626	TRT	1
	Sensor Infravermelho	TRT	9
Anápolis			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	09
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
	S.I. Paradox 476	Empresa contratada	06
Ap. de Goiânia			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	02
	Sensor Infravermelho	TRT	16
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
	S.I. Paradox 402	Empresa contratada	04
	Joelhos	Empresa contratada	04
Caldas Novas			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	Empresa Contratada	01
	Sensor Infravermelho	TRT	13
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Catalão			

	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	11
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Ceres			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	12
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Formosa			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	10
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Goiás			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	11
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Iporá			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	11
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Itumbiara			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	09
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Jataí			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	10

	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Luziânia			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	10
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
	S.I. Paradox 476	Empresa contratada	03
Mineiros			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	06
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Porangatu			
	Central de Alarme	Empresa contratada	01
	Teclado de Acesso	Empresa contratada	01
	Sensor Infravermelho	Empresa contratada	09
	Bateria	Empresa contratada	01
	Sirene	Empresa contratada	02
Posse			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	01
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	02
	Bateria	Empresa contratada	01
	Caixa	Empresa contratada	01
	Trafo	Empresa contratada	01
	Sirene	Empresa contratada	02
	S. I. 402	Empresa contratada	15
Rio Verde			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	03
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	07
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
	S.I. Paradox 476	Empresa contratada	03
São Luiz dos Montes Belos			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01

	Sensor Infravermelho	TRT	06
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Uruaçu			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	11
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Valparaíso			
	Central de Alarme	Empresa contratada	01
	Teclado de Acesso	Empresa contratada	01
	Sensor Infravermelho	Empresa contratada	14
	Bateria	Empresa contratada	01
	Sirene	Empresa contratada	02
Quirinópolis			
	Central de Alarme	Empresa contratada	1
	Teclado de Acesso	Empresa contratada	1
	Sensor Infravermelho	Empresa contratada	9
	Bateria	Empresa contratada	1
	Sirene	Empresa contratada	1
Goiatuba			
	Central de Alarme	Empresa contratada	01
	Teclado de Acesso	Empresa contratada	01
	Sensor Infravermelho	Empresa contratada	21
	Bateria	Empresa contratada	01
	Sirene	Empresa contratada	1

Legenda:

C.A. - Central de Alarme

T.A. - Teclado de Acesso

S.I. - Sensor Infravermelho

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2011

ANEXO III – TABELA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO (objeto da prestação dos serviços de monitoramento em centrais de alarme)		
LOCALIDADE	**ENDEREÇO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**
Ed. Ialba Luza	Av.T-1 com T-52, Qd. T-22, Lts. 1, 2, 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO	R$ 459,51
Presidência	Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 04, 05 e 06, Setor Bueno, Goiânia-GO	R$ 762,15
Centro de Treinamento	Rua T-29, n° 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-Go	R$ 687,17
Varas do Trabalho (1ª A 6ª)	Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 7/22 - Setor Bueno, Goiânia-Go	R$ 795,48
Varas do Trabalho (7ª A 13ª)	Rua T-29, n° 1403, Lt. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-Go	R$ 828,81
Ed. Anexo	Av. Portugal, n° 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-Go	R$ 459,51
Almoxarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-Go	R$ 592,84
Galpão T-9	Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno	R$ 459,51
Foro Trabalhista de Anápolis	Rua 14 de Julho n° 971 - Centro	R$ 526,18
Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia	R$ 728,81
VT de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaici II	R$ 459,51
VT de Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, n° 520, CEP: 75.701-040;	R$ 459,51
VT de Ceres	Rua 27 n° 942 - Centro	R$ 459,51
VT de Formosa	Praça Anísio Lobo n° 30 - Centro	R$ 459,51
VT de Goiás	Praça Brasil Caiado n° 17 - Centro	R$ 459,51
VT de Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro	R$ 459,51

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO (objeto da prestação dos serviços de monitoramento em centrais de alarme)		
VT de Itumbiara	Praça da República nº 438 - Centro	R$ 459,51
VT de Jataí	Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres	R$ 459,51
VT de Luziânia	Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt. 02-B / 02-C, Setor Mandú – Parque JK - CEP: 72.815-450;	R$ 695,48
VT de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor Rodrigues	R$ 459,51
VT de Porangatu	Rua Goiás esq. Com a Rua, Coronel Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Setor Central, Porangatu-Go	R$ 687,17
VT de Posse	Av. JK, Lote 10, Quadra 07 - Setor Guarani	R$ 653,84
Foro Trabalhista de Rio Verde	Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília	R$ 695,48
VT de S. L. De Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos	R$ 459,51
VT de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26 Lt. 108 - Centro	R$ 492,84
VT de Valparaíso de Goiás	Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás	R$ 653,84
PAJT Quirinópolis	Praça dos Três Poderes - nº 88 - Centro – Quirinópolis - CEP 75860 000	R$ 795,48
PAJT Goiatuba	Rua Araguaia, 469, Centro. CEP 75.600-000	R$ 762,15
VALOR GLOBAL MENSAL (estimado): R$ 16.331,35		

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2011

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2011

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÕES DAS CENTRAIS DE ALARMES E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA .....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ....., e, de outro lado, a empresa ....., sediada na....., inscrita no CNPJ/MF ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ....., ..., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 0342/2011, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do

Edital "Pregão Eletrônico nº 016/2011", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e instalações das centrais de alarmes e acessórios para atender aos prédios deste Tribunal, conforme as especificações contidas no Anexo I e II deste instrumento e/ou nos Anexos I, II e III, do Edital "Pregão Eletrônico 016/2011", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. Caso as centrais de alarmes e seus acessórios, de propriedade do CONTRATANTE, não sejam compatíveis com o sistema adotado pela CONTRATADA, esta deverá fazer as adequações ou substituições necessárias, às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0342/2011-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 016/2011, do tipo "menor preço global mensal".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Diretor de Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, atuará como gestor do contrato, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança das centrais de alarme e acessórios, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
c) manter as centrais de alarme e acessórios em locais adequados à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

d) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

f) acompanhar o(s) empregado(s) da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;

g) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

h) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) a manter as centrais de alarmes e demais acessórios em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva e preventiva;

c) instalar centrais de alarmes e acessórios sempre que necessário, em decorrência de ampliação ou de mudanças de *lay-out* das edificações, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) fornecer a seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e à

manutenção das centrais de alarmes e acessórios;

e) responder inteiramente e pontualmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da presente contratação;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

g) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

h) exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

j) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

k) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

l) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização destes;

m) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outros estabelecidos nacionalmente;

n) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

o) manter um escritório de representação, sem constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, razão social, endereço e telefone;

p) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar;

q) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

r) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

s) indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone, um número de fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil após a transmissão do fax ou da correspondência eletrônica enviada pelo Tribunal;

t) enviar mensalmente ao CONTRATANTE, relatório analítico de todos os acionamentos de alarmes ocorridos e as providências adotadas pela empresa;

u) comunicar por escrito ao CONTRATANTE a relação inicial e alterações no quadro dos empregados credenciados a prestarem os serviços objeto deste contrato, contendo:

u.1) nome completo;
u.2) função na empresa;
u.3) número de identidade e órgão emissor;
u.4) endereço residencial;
u.5) telefone; e
u.6) unidade(s) do CONTRATANTE (prédio(s)) que realiza atendimento;

v) arcar com os custos de ligações telefônicas geradas indevidamente em caso de alarmes com defeito que realizam chamadas telefônicas para a central sem ter ocorrido um incidente para o acionamento;

x) comunicar por escrito ao CONTRATANTE a relação de veículos destinados para o atendimento em caso de acionamento do alarme, contendo:

x.1) placa do veículo;
x.2) marca;
x.3) modelo;
x.4) número do RENAVAM; e
x.5) unidade(s) do CONTRATANTE (prédio(s)) para as quais o veículo está destinado a ser utilizado; e

y) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **manutenção preventiva** será realizada mensalmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas e a **manutenção corretiva** será realizada sempre que necessária nos casos de sinistros, arrombamentos ou reparos por desgastes naturais das centrais de alarmes e acessórios, a qualquer dia e horário, solicitando à Administração a autorização necessária.

§ 1° Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das centrais de alarmes e acessórios, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos para os equipamentos.

§ 2° Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelas centrais de alarmes e acessórios, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações elétricas e telefônicas, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

§ 3° A CONTRATADA deverá dar **início a manutenção corretiva** imediatamente após a constatação do defeito pela CONTRATADA e/ou a comunicação desse pelo CONTRATANTE, sendo que o **término da manutenção corretiva** se dará com a disponibilização das centrais de alarmes e acessórios para uso, em seu local de instalação, o que não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a

contar do início do atendimento. Caso seja necessário mais tempo, a CONTRATADA deverá negociar este novo prazo com o CONTRATANTE e firmar acordo por escrito.

§ 4° A comunicação do defeito será feita por telefone, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 5° Quando houver a necessidade do deslocamento das centrais de alarmes ou seus acessórios, do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

§ 6° A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância dos prazos estipulados neste contrato.

§ 7° Nos serviços em que for necessário a substituição de componentes e peças, de qualquer natureza, deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus para este Tribunal.

§ 8° As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 9° A manutenção, com reposição de peças, será de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, mesmo nas centrais de propriedade do CONTRATANTE, inclusive com a substituição de centrais de alarme e acessórios, quando necessário.

§ 10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação de centrais de alarmes e assessórios sempre que necessário, em decorrência de ampliações ou mudanças no Lay-out das edificações, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 11 A CONTRATADA deverá oferecer, no serviço de monitoramento, o sistema pré-estabelecido de senhas pessoais nas central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

§ 12 A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, por serviço de vigilância armada, sempre que ocorrer paralisação do funcionamento das centrais, seja no caso de sinistro, arrombamento ou reparos para manutenção corretiva, enquanto durar a interrupção.

§ 13 Nos casos em que ocorrer roubo ou furto de materiais e/ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento de alarme, objeto do contrato, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tais equipamentos e/ou materiais por outros com as mesmas especificações de marca, modelo, ano de fabricação, etc., ou por similares, cuja aceitação ficará a cargo do CONTRATANTE.

§ 14 A CONTRATADA deverá possuir quantidade suficiente de vigilantes e veículos automotores (carro ou moto) para realizar rápido atendimento presencial nos prédios monitorados por alarme.

§ 15 A CONTRATADA deverá prestar atendimento imediato, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o acionamento do alarme, devendo comparecer ao local profissionais qualificados que identifiquem o motivo do acionamento e, na possibilidade de eventual invasão, tomar as providências de segurança cabíveis.

§ 16 A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico referente às centrais de alarmes e/ou acessórios submetidos a manutenção, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos.

§ 17 A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções.

§ 18 A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone, um número de fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail), pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil após a transmissão do fax ou da correspondência eletrônica enviada pelo Tribunal.

§ 19 A CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas de monitoramento do serviço de atendimento presencial (tático).

§ 20 A subcontratação restringir-se-á somente ao serviço de atendimento presencial (tático) aos prédios do Tribunal que tiverem o alarme acionado, mantendo a CONTRATADA a obrigação de executar diretamente todos os demais serviços.

§ 21 A CONTRATADA é a responsável perante ao CONTRATANTE por todas as obrigações contratuais, não podendo repassar a responsabilidade às subcontratadas em nenhuma hipótese.

§ 22 A possibilidade de subcontratação deve ser autorizada pelo CONTRATANTE caso a caso, sendo discricionário a ele autorizar ou não cada subcontratação.

§ 23 É facultado ao CONTRATANTE realizar visita técnica à empresa subcontratada para verificar suas condições para prestação do atendimento presencial (tático).

§ 24 É permitida a subcontratação de empresa de vigilância armada para viabilizar, quando necessário, o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo doze desta cláusula e/ou no item 5.26 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 016/2011.

§ 25 As subcontratadas deverão estar registradas junto à Polícia Federal e com autorização de funcionamento em vigor, apresentando certificado competente.

§ 26 As despesas decorrentes da subcontratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

§ 27 O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar acionamento dos alarmes monitorados com a finalidade de verificar se a CONTRATADA está cumprindo com o estabelecido no parágrafo quinze desta cláusula e/ou item 5.20 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 016/2011.

§ 28 Antes de acionar o alarme com a finalidade de verificar o atendimento prestado pela CONTRATADA, o servidor do CONTRATANTE deve fazer contato com a Central Operacional da CONTRATADA para avisar que o acionamento do alarme decorre de verificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço unitário mensal e o preço global mensal para a prestação do serviço de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, em cada localidade, conforme especificações e quantitativos das centrais de alarme e respectivos acessórios,

relacionados no Anexos II e III do Edital "Pregão Eletrônico 016/2011" e/ou Anexo I e II deste instrumento fica assim estipulado:

ITENS	LOCAIS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)
01	Ed. Ialba Luza	
02	Presidência	
03	Centro de Treinamento	
04	Varas do Trabalho (1ª a 6ª)	
05	Varas do Trabalho (7ª a 13ª)	
06	Edifício Anexo	
07	Almoxarifado	
08	Galpão T-9	
09	Foro Trabalhista de Anápolis	
10	Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	
11	VT de Caldas Novas	
12	VT de Catalão	
13	VT de Ceres	
14	VT de Formosa	
15	VT de Goiás	
16	VT de Iporá	
17	VT de Itumbiara	
18	VT de Jataí	
19	VT de Luziânia	
20	VT de Mineiros	
21	VT de Porangatu	
22	VT de Posse	
23	Foro Trabalhista de Rio Verde	
24	VT de São Luiz de M. Belos	
25	VT de Uruaçu	
26	VT de Valparaíso de Goiás	
27	PAJT Quirinópolis	
28	PAJT Goiatuba	
VALOR GLOBAL MENSAL		**R$**

§ 1º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

§ 2º A CONTRATADA deverá fazer a substituição das centrais de alarmes e acessórios, de propriedade da empresa que atualmente presta serviços nesta Corte, conforme demonstrado no Anexo II, do Edital "Pregão Eletrônico 016/2011", em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e mediante cessão por COMODATO, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 3º Os equipamentos referidos no Anexo II do Edital "Pregão Eletrônico 016/2011" e/ou Anexo I deste instrumento deverão ser fornecidos e instalados acompanhados de todos os seus componentes, sensores, sirenes, fios, cabos e tudo o mais para seu perfeito funcionamento, com toda a mão-de-obra por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da alínea "p", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida conforme o *caput* desta cláusula.

§ 2º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado

de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4° Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5° Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa n° 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 6° Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líqüido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7° Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo próprio, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação se os serviços/equipamentos encontram-se prontos e em condições de serem recebidos; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços/equipamentos aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá

substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão Eletrônico nº 016/2011", e/ou por este contrato, ou a sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho .....nº 2011NE00 .....,de.....de..... de 2011, no valor de R$ .....(.....), ficando o saldo pertinente aos exercícios seguintes a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses).

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa; ou

f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento nos nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla

defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre a soma das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere ao inciso II e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 5° No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá, antes da assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades: a) caução em dinheiro, b) fiança bancária ou c)seguro-garantia, que contempla 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1° A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

§ 2° Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§ 3° Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, ... de ..... de 2011.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

_____
_____

Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CENTRAIS DE ALARMES E ACESSÓRIOS

LOCALIDADE	EQUIPAMENTO	PROPRIEDADE	QUANT.
Presidência			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	1
	T.A. Paradox 626	TRT	1
	Sensor Infravermelho	TRT	10
	Bateria	TRT	1
	Sirene	TRT	2
Ed. Ialba Luza			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	1
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	1
	S.I. Digital Digiplex DGP-25	Empresa contratada	20
	Bateria	Empresa contratada	1
	Sirene	Empresa contratada	2
Centro de Treinamento			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	1
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	1
	S.I. Digital Digiplex DGP-25	Empresa contratada	18
	Bateria	Empresa contratada	1
	Sirene	Empresa contratada	2
1ª a 6ª VT			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	1
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	1
	S.I. Digital Digiplex DGP-25	Empresa contratada	34
	Bateria	Empresa contratada	1
	Sirene	Empresa contratada	2
7ª a 13ª VT			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	1
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	1
	S.I. Digital Digiplex DGP-25	Empresa contratada	41
	Bateria	Empresa contratada	2
	Sirene	Empresa contratada	2
	Flutuador de bateria 10A	Empresa contratada	1
Ed. Anexo			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	1
	T.A. Paradox 626	TRT	1
	Sensor infravermelho	TRT	26
	Bateria	TRT	1

	Sirene	TRT	2
Almoxarifado			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	1
	T.A. Paradox 626	TRT	1
	Sensor Infravermelho	TRT	8
	Bateria	TRT	1
	Sirene	TRT	2
	S.I. Paradox 476	Empresa contratada	16
	S.I. de teto	Empresa contratada	1
Galpão T9			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	1
	T.A. Paradox 626	TRT	1
	Sensor Infravermelho	TRT	9
Anápolis			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	09
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
	S.I. Paradox 476	Empresa contratada	06
Ap. de Goiânia			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	02
	Sensor Infravermelho	TRT	16
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
	S.I. Paradox 402	Empresa contratada	04
	Joelhos	Empresa contratada	04
Caldas Novas			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	Empresa Contratada	01
	Sensor Infravermelho	TRT	13
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Catalão			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	11

	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Ceres			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	12
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Formosa			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	10
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Goiás			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	11
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Iporá			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	11
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Itumbiara			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	09
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Jataí			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	10
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Luziânia			

	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	10
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
	S.I. Paradox 476	Empresa contratada	03
Mineiros			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	06
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Porangatu			
	Central de Alarme	Empresa contratada	01
	Teclado de Acesso	Empresa contratada	01
	Sensor Infravermelho	Empresa contratada	09
	Bateria	Empresa contratada	01
	Sirene	Empresa contratada	02
Posse			
	C.A. Paradox Digiplex DGP-48	Empresa contratada	01
	T.A. Paradox Digiplex DGP-641	Empresa contratada	02
	Bateria	Empresa contratada	01
	Caixa	Empresa contratada	01
	Trafo	Empresa contratada	01
	Sirene	Empresa contratada	02
	S. I. 402	Empresa contratada	15
Rio Verde			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	03
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	07
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
	S.I. Paradox 476	Empresa contratada	03
São Luiz dos Montes Belos			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	06
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02

Uruaçu			
	C.A. Paradox 728 EX	TRT	01
	T.A. Paradox 626	TRT	01
	Sensor Infravermelho	TRT	11
	Bateria	TRT	01
	Sirene	TRT	02
Valparaíso			
	Central de Alarme	Empresa contratada	01
	Teclado de Acesso	Empresa contratada	01
	Sensor Infravermelho	Empresa contratada	14
	Bateria	Empresa contratada	01
	Sirene	Empresa contratada	02
Quirinópolis			
	Central de Alarme	Empresa contratada	1
	Teclado de Acesso	Empresa contratada	1
	Sensor Infravermelho	Empresa contratada	9
	Bateria	Empresa contratada	1
	Sirene	Empresa contratada	1
Goiatuba			
	Central de Alarme	Empresa contratada	01
	Teclado de Acesso	Empresa contratada	01
	Sensor Infravermelho	Empresa contratada	21
	Bateria	Empresa contratada	01
	Sirene	Empresa contratada	1

Legenda:

C.A. - Central de Alarme

T.A. - Teclado de Acesso

S.I. - Sensor Infravermelho

ANEXO II – TABELA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO (objeto da prestação dos serviços de monitoramento em centrais de alarme)		
LOCALIDADE	**ENDEREÇO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**
Ed. Ialba Luza	Av.T-1 com T-52, Qd. T-22, Lts. 1, 2, 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO	R$ 459,51
Presidência	Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 04, 05 e 06, Setor Bueno, Goiânia-GO	R$ 762,15
Centro de Treinamento	Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-Go	R$ 687,17
Varas do Trabalho (1ª A 6ª)	Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 7/22 - Setor Bueno, Goiânia-Go	R$ 795,48
Varas do Trabalho (7ª A 13ª)	Rua T-29, nº 1403, Lt. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-Go	R$ 828,81
Ed. Anexo	Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-Go	R$ 459,51
Almoxarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-Go	R$ 592,84
Galpão T-9	Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno	R$ 459,51
Foro Trabalhista de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 - Centro	R$ 526,18
Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia	R$ 728,81
VT de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaici II	R$ 459,51
VT de Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, CEP: 75.701-040;	R$ 459,51
VT de Ceres	Rua 27 nº 942 - Centro	R$ 459,51
VT de Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30 - Centro	R$ 459,51
VT de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 - Centro	R$ 459,51
VT de Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro	R$ 459,51
VT de Itumbiara	Praça da República nº 438 - Centro	R$ 459,51
VT de Jataí	Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres	R$ 459,51

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO (objeto da prestação dos serviços de monitoramento em centrais de alarme)		
VT de Luziânia	Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt. 02-B / 02-C, Setor Mandú – Parque JK - CEP: 72.815-450;	R$ 695,48
VT de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor Rodrigues	R$ 459,51
VT de Porangatu	Rua Goiás esq. Com a Rua, Coronel Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Setor Central, Porangatu-Go	R$ 687,17
VT de Posse	Av. JK, Lote 10, Quadra 07 - Setor Guarani	R$ 653,84
Foro Trabalhista de Rio Verde	Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília	R$ 695,48
VT de S. L. De Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos	R$ 459,51
VT de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26 Lt. 108 - Centro	R$ 492,84
VT de Valparaíso de Goiás	Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás	R$ 653,84
PAJT Quirinópolis	Praça dos Três Poderes - nº 88 - Centro – Quirinópolis - CEP 75860 000	R$ 795,48
PAJT Goiatuba	Rua Araguaia, 469, Centro. CEP 75.600-000	R$ 762,15
		VALOR GLOBAL MENSAL (estimado): R$ 16.331,35

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2011

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____,inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°_____e do CPF n°_____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) SIM

( ) NÃO

Goiânia,_____de_____de 2011

_____
Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2011

DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____,portador(a) da Carteira de Identidade n°_____e do CPF n°_____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) SIM

( ) NÃO

Goiânia,_____de_____de 2011.

_____
Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)